



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0017334-27.2021.6.05.8000
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS
ASSUNTO : Análise de regularidade da contratação

PARECER nº 92 / 2021 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de contratação com vistas ao *fornecimento e instalação de portas automáticas no Centro de Apoio Técnico – CAT*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. n.º 1779750).

Verifica-se que o *Estudo Técnico Preliminar Simplificado* (ETP) foi aprovado pelo titular da Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços (doc. n.º 1761276), e que a presente demanda foi incluída no PLANCONT 2021, conforme indicado no documento n.º 1810246.

Verifica-se que houve divulgação da contratação em comento no [site](#) deste Tribunal.

Realizada a análise pela SEAQUI (docs. n.ºs 1797300 e 1800590), apurou-se que a melhor proposta válida foi aquela apresentada pela empresa *EMF Serviços de Vigilância e Terceirização Ltda.*, no valor total de **R\$35.184,48 (trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

A confirmação da proposta pela empresa foi juntada por meio do documento n.º 1800002.

Mediante documento n.º 1800555, foi demonstrada a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da referida empresa.

Nos documentos n.ºs 1807159 e 1808250, a COMAP consignou a não ocorrência de fracionamento de despesa, opinando pela contratação por dispensa de licitação, em razão do valor.

O Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, indicando a contratação da predita empresa (doc. n.º 1809505).

A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa consta do documento n.º 1810788.

Deste modo, após análise da instrução dos autos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa para ratificação da dispensa de licitação, bem como autorização da contratação na forma sugerida.

À consideração superior.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA

Analista Judiciário/ASSESD

De acordo com o parecer da ASSESD.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Assessora Especial da Diretoria-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 30/12/2021, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 30/12/2021, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1811159** e o código CRC **E9CF5D1E**.